



RESPOSTA FORMAL
“SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO”

TERMO: ELUCIDATÓRIO
FEITO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
RECORRENTE: SW DE LIMA CARDOSO ME
RECORRIDO: PREGOEIRO
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 2021.2601-002/SEMEB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
Nº DO PROCESSO: 20201512001 - SEMEB
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

I - DO CABIMENTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento protocolada pela cooperativa **SW DE LIMA CARDOSO ME** junto ao Pregoeiro do Município de Limoeiro do Norte - CE, em razão de questões afeitas ao edital Pregão Eletrônico, nos moldes das informações explicitadas acima.

Por força do direito de petição, direito este esculpido e positivado no art. 5º, XXXIV, alínea “a” de nossa Constituição Federal, todo aquele que se achar no direito de manifestar-se ante ao poder público, de modo a pleitear a defesa de um ou mais direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder, este poderá dessa forma agir, *in verbis*:

“o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”

Em consonância com o texto constitucional o edital prevê a possibilidade do licitante, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos, vejamos:

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br, ou por petição



dirigida ou protocolada no endereço a Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte - Ceará. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, o Pregoeiro Oficial do Município.

Ante o exposto, por se tratar de matéria afeita ao interesse público, ademais, por encontrar fundamento em instrumento normativo, qual seja, nossa própria Carta Magna, entende-se por cabível a apreciação de tal pedido.

II) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da solicitação de esclarecimento, frisa-se que a demanda em deslinde, não se refere a processo licitatório e sim, de procedimento administrativo afeito as contratações públicas.

Na mesma entoada das argumentações explicitadas anteriormente, não vislumbramos impedimento para a demanda em apreço, em especial, no que tange ao momento do pedido – requisito da tempestividade, haja vista que, o presente edital aduz que:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

III – DOS FATOS

A solicitante é uma empresa que atua no comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado, esta, busca elucidar esclarecimento sobre alguns pontos específicos do referido certame, vejamos:

Analisando o edital a solicitante constatou incorreções que merecem questionamento, vejamos:

- Qual o método utilizado pelo (a) **NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)** para comprova a qualidade solicitada pelos produtos do edital?
- Porque somente estes produtos atendem aos interesses públicos e as necessidades dos alunos/população?
- Qual método/técnica foi utilizada para as especificações contidas no edital?
- Porque tão somente estas especificações as necessidades da



Administração Pública?

- Qual o método de pesquisa de preços utilizados para a formação das estimativas contidas no Edital?
- Em quais lugares/estabelecimentos ou empresas foram cotados os itens objeto da licitação em referência?

Ou seja, em suma, acude a solicitante sobre a necessidade de conhecimento dos pontos indagados.

Estes são os fatos.

Passamos a aos esclarecimentos.

IV – DOS ESCLARECIMENTOS

Ante todo o exposto, presentes os fatos e os apontamentos, bem como, por conhecer o pedido de solicitação de esclarecimento cientificamos ao solicitante que por se tratar de assunto eminentemente técnico o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao setor técnico responsável sendo obtido o seguinte parecer:

PARECER TÉCNICO - Em resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa SW COMERCIAL.

Uma vez entendidas as dúvidas assinaladas em seu pedido e na tentativa de esclarecer aquilo que for relevante, elencarei algumas explicações no texto que segue.

No que diz respeito a escolha dos gêneros alimentícios que seguem especificados no Pregão Eletrônico N° 2021.2601-002/SEMEB explico que há todo um processo técnico envolvido que passa por diferentes setores e que está pautado em elaboração prévia feita por mim. Essa elaboração segue um aparato de conhecimentos técnicos e científicos adquiridos por mim durante a minha graduação em nutrição e aperfeiçoada ao longo da minha experiência profissional e pós graduação.

Portanto, explicar o método utilizado para a escolha dos produtos envolve conhecimentos para além desse esclarecimento. Mesmo assim, tentarei me fazer claro e falar brevemente dessa atividade, que é atribuição do nutricionista no âmbito do Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e está melhor disposta na Resolução n° 358/2005 do Conselho Federal de Nutricionista (CFN). Aproveito para ressaltar que sou conhecedor e atento às resoluções que regem a minha profissão, bem como ao código de ética ao qual sou juramentado, assim como também estou ciente das implicações relacionadas à gestão pública.

Continuando, para a escolha de produtos alimentícios há uma elaboração prévia de um cardápio a ser executado nas escolas deste município para fornecimentos de refeições aos alunos. Este cardápio leva em consideração diversos fatores relacionados a alimentação deste público, envolvendo necessidades nutricionais específicas para a faixa etária atendida e para o perfil epidemiológico atendido; respeito aos hábitos alimentares locais, bem como questões culturais ligados a alimentação e ainda a capacidade de produção agrícola local; utilização de produtos da região, dando preferência aos que são provenientes da agricultura familiar como forma de subsidiar o crescimento



econômico local e preservar às práticas agrícolas sustentáveis; garantia de aceitação das refeições oferecidas por parte dos alunos; dentre outras. Uma vez que toda essa pesquisa foi feita, o cardápio elaborado serve como base para a confecção de fichas técnicas de preparação. Essas dispõem de informações de gêneros alimentícios, quantidades, quantidades, preparação e rendimento.

A partir dessas fichas técnicas são elencados os alimentos que irão ser adquiridos. Este processo, referido no pedido como projeto básico, é propriedade intelectual de quem o produz e, portanto, não há necessidade de ser disponibilizado a terceiros que não estejam ligados a gestão. Informações ligadas a este processo e que são de interesse público encontram-se disponíveis nos Anexos do edital do referido pregão eletrônico e podem ser conferidos por todos que têm acesso.

Após a definição dos gêneros e das quantidades, é realizado um processo de tomada de preços que não é realizada por mim e sim pelo setor de cotação vinculado à comissão de licitação. Apesar de não ser uma atribuição minha, conheço que tal processo levanta preços de 4 amostras para cada item em diferentes estabelecimentos.

Para fins de atestar a qualidade dos gêneros a serem adquiridos, a especificação de cada produto leva em consideração o que está evidenciado na literatura científica. Com base em estudos e pesquisas científicas chega-se a um consenso de quais alimentos podem ser utilizados em refeições servidas a coletividades a fim de evitar problemas decorrentes da alimentação, sejam eles decorrentes de riscos químicos, biológicos ou de exposição a longo prazo tais como doenças crônicas.

Dessa forma, segue-se as recomendações técnicas estabelecidas pelos órgãos de saúde e de seguridade de alimentos no tocante a evitar alimentos ricos em gorduras saturadas e gorduras trans, alimentos ultra processados, ricos em açúcar e conservantes químicos. Além de atender às necessidades nutricionais e prestar suporte nutricional aos indivíduos assistidos pelo programa, o PNAE visa a garantia de políticas públicas que viabilizem a agenda de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) prevista para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Fornecer a refeição durante o período de permanência no ambiente escolar considera cuidados que previnem desde risco de contaminação microbiológica, por agentes químicos e físicos, dentre outros, até o risco de desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) que podem surgir ao longo do tempo e que estudos já evidenciam que tem forte ligação com os hábitos alimentares adquiridos ao longo da vida. Com base no exposto, reafirmo a necessidade de solicitar junto às amostras documentos de comprovação técnica que atestem a segurança dos gêneros a serem fornecidos.

Esses documentos são fundamentais para o conhecimento do produto que está chegando ao prato dos comensais. Assim sendo, não há como fazer a exclusão de tal solicitação visto a sua inerência à avaliação. Empresas fornecedoras de gêneros costumam estar preparadas para este tipo de solicitação e já terem disponíveis estes documentos.

Quanto a natureza mercadológica dos produtos, a definição de preços é baseada em processo de cotação, logo, leva em consideração valores disponibilizados pelo próprio mercado. Prezamos pela qualidade dos alimentos adquiridos e até hoje conseguimos atender a essa qualidade e demanda de acordo com as especificações estabelecidas no pregão eletrônico.

Para fins de legitimidade e transparência, todo o trabalho técnico desenvolvido por mim passa por avaliação e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Este órgão, composto por representantes da gestão pública, representantes de professores, de pais de alunos e sociedade civil, tem por objetivo acompanhar a execução do PNAE em cada município. Para todo o planejamento feito por mim, são realizadas assembleias com os titulares e/ou suplentes do CAE para avaliação e aprovação de: cardápios, pautas para compras de gêneros, amostras de produtos fornecidos pelas empresas, gastos e prestação de contas, dentre outros. Todas essas reuniões são registradas em atas



e atestadas por todos que as assinam.

Dessa forma, de acordo com o parecer acima descrito, resta esclarecido o questionamento recebido considerando todo o processo idôneo e dentro das recomendações legais. Espero que as explicações fornecidas tenham sido passíveis do seu entendimento.

Eis os esclarecimentos.

Limoeiro do Norte-CE 15 de fevereiro de 2021.

Paulo Victor Farias Pinheiro
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE



DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 20201512001 - SEMEB
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.


A (O) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB) LIMOEIRO DO NORTE-CE no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vêm se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólhos processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, restando esclarecido o questionamento apresentado pela **da empresa SW DE LIMA CARDOSO ME** em todos os seus termos, mantendo inalterados os termos editalícios.

Compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão. Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao processo.

Dessa forma ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Limoeiro do Norte-CE, 15 de fevereiro de 2021.



MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB)
DE LIMOEIRO DO NORTE-CE